

Protocolo Legislativo para registro e. em segu...  
CCJ e à CEOF.  
171.02 / 00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 16/02/00  
Assessoria de Plenário

Wilton Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 498/2000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

**Desafeta de sua destinação original a Área que menciona, para a construção de edificação que abrigue a Associação dos Comerciantes de Taguatinga Sul na Praça Vila Dimas, na CSE, RA III, Lote F, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área total de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) localizada na Praça Vila Dimas, Lote "F", na CSE, Taguatinga Sul, RA III, Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – A área desafetada destina-se à construção das instalações da Associação dos Comerciantes de Taguatinga Sul.

**Art. 2º** - A área desafetada fica destinada às atividades da Associação.

**Art. 3º** - A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1º, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 498 / 2000
Fls. n.º 01 BIA

01311 5:43 01/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Face à disponibilidade de área disponível no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar o setor e é possível ampliar a oferta de metragem para as atividades institucionais da associação dos comerciantes da Vila Dimas.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 498 / 2000
Fls. n.º 02
BA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta no Processo nº 132.001.202/96, Decreta: Art. 1º Fica incluído o subitem 18.1, no item 18, Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 74/93, com a seguinte redação: "18.1 - Fica excluída a obrigatoriedade de construção de muros nas divisas laterais e de fundos dos lotes, estabelecida anteriormente no item 11 - Tratamento das Divisas desta NGB". Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.829, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Aprova projeto urbanístico de parcelamento na área que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento dos lotes "E" e "F", da QSE, Setor "E" Sul, da Zona Urbana de Taguatinga - 3 ZUR 1, na Região Administrativa III, consubstanciado no Projeto Urbanismo - Parcelamento URB 138/96, no Memorial Descritivo MDE 138/96, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 138/96. Parágrafo Único - O Memorial Descritivo MDE 138/96 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 138/96 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo I. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

PROCESSOS:	030.008.847/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

REGISTRO NO CARTÓRIO.....	OFICIAL	DATA
---------------------------	---------	------

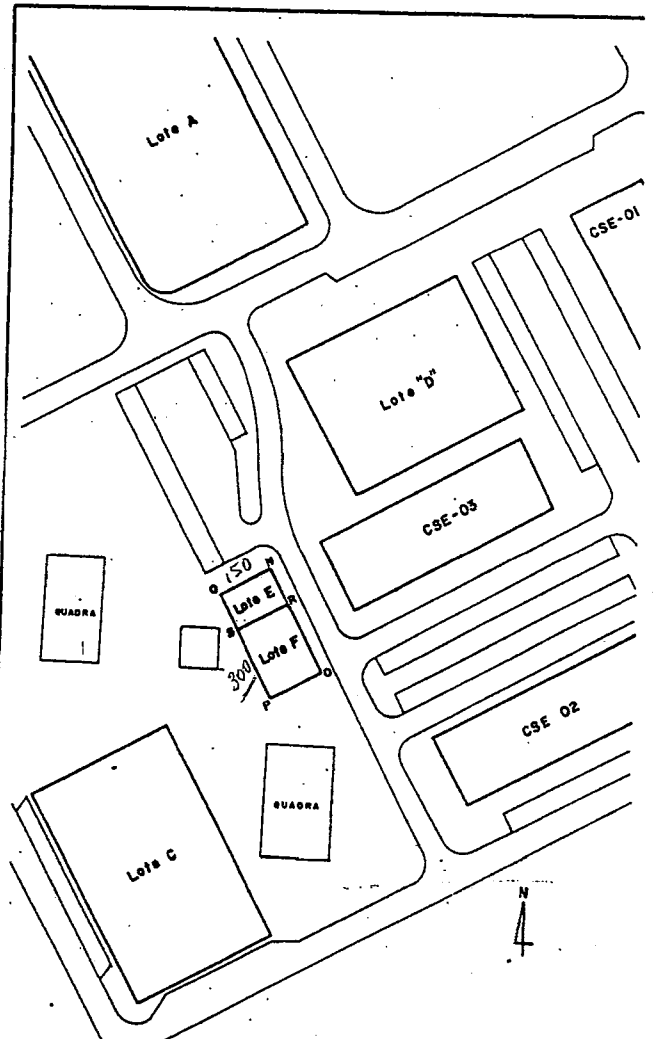
1. SINOPSE

1.1 - Este projeto de Urbanismo-Parcelamento - URB. MDE e NGB 138/96, foi elaborado com o intuito de regulamentar a Lei nº 1.099/96, que cria área para a construção de um Pelotão da Polícia Militar na Praça Vila Dimas, no Setor "E" Sul da cidade de Taguatinga - RA III.

1.2 - Composição do projeto

O presente projeto de Urbanismo-Parcelamento, complementa a planta parcial (Esc. 1:1000) URB 59/88 fl. 01/01 - SICAD 151-III-2-B, altera o MDE 59/88 no que tange ao lote "E" da CSE/Taguatinga, e substitui a NGB 157/88 na 1ª NGB 138/96.

MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 138/96	CST - CIDADE SATÉLITE TAGUATINGA SETOR "E" SUL - LOTES E e F QSE		
FOLHA: 01/08	PROJETO: URB 138/96	CON. MDE: 138/96	TIPO: URBANÍSTICO
DATA: 30/09/96	PROJETO: URB 138/96	CON. MDE: 138/96	TIPO: URBANÍSTICO
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/CE			



3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

a) Apresentação

Este projeto tem o objetivo de alterar o projeto de Urbanismo-Parcelamento - URB 59/88, no que se refere ao desmembramento do lote "E", com a criação dos lotes "E" e "F" da CSE/Taguatinga, conforme a URB 138/96.

Os lotes criados nascem a ser destinados ao Uso Institucional com atividades de lazer, social, cultural e de administração, conforme NGB 138/96.

b) Questão legal e fundiária

A área objeto do presente projeto, lotes "E" e "F" da Praça da CSE/Taguatinga, soma o total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), encontra-se registrada sob o nº 140253 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, e pertence à TERRACA.

c) Análise do sítio e condicionantes do projeto

Considerando que o lote "E" (URB 59/88) da Praça Vila Dimas encontrava-se disponível e com área de 450m<sup>2</sup>, e que a

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador

**ARLETE SAMPAIO**  
Vice-Governadora

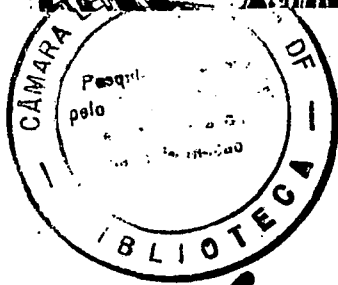
**LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA**  
Secretário de Comunicação Social

**CLEMENTE LUZ**  
Editor-responsável

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,  
Térreo, CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137  
213-6312

**Impressão: IMPRENSA NACIONAL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 498 / 2000  
Fls. n.º 03 BIA



827/96/411/DF

# DIÁRIO OFICIAL

## do Distrito Federal

XXX Nº 114

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,78

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

	PÁGINA
DO PODER EXECUTIVO.....	4825
DO PODER LEGISLATIVO.....	4830
ETARIA DE GOVERNO.....	4831
ETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4831
ETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4831
ETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4836
ETARIA DE SAÚDE.....	4836
ETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4837
ETARIA DE OBRAS.....	4837
ETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4837
ETARIA DE TURISMO.....	4839

#### SEÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO.....	4848
ETARIA DE GOVERNO.....	4849
ETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4851
ETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4854
ETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4854
ETARIA DE SAÚDE.....	4856
ETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4858
ETARIA DE AGRICULTURA.....	4859
ETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4859
ETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4860
ETARIA DE TURISMO.....	4860
ETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4861

#### SEÇÃO III

DO PODER EXECUTIVO.....	4863
ETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4864
ETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4864
ETARIA DE SAÚDE.....	4864
ETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4865
ETARIA DE OBRAS.....	4866
ETARIA DE TRANSPORTES.....	4868
ETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4868
ETARIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	4868
ETARIA DE TRABALHO.....	4868
ETARIA DE TURISMO.....	4869
ETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4871
CURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	4871
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4872
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4872
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4872

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.099, DE 13 DE JUNHO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Desafeta de sua destinação original a área que específica, para a construção de edificação que abrigue um pelotão da Polícia Militar na Praça Vila Dimas, na CSE, em Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, a área de 105m<sup>2</sup> (cento e cinco metros quadrados) localizada na Praça Vila Dimas, na CSE, Taguatinga - RA - III.

Parágrafo único - A área desafetada destina-se à construção de instalações para um pelotão da Polícia Militar.

Art. 2º - A desafetação objeto desta Lei obedecerá ao disposto no § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.100, DE 13 DE JUNHO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Proíbe a venda de fogos de artifício e congêneres a menores de dezoito anos de idade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica proibida a venda de fogos de artifício e congêneres a menores de dezoito anos de idade.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício afixarão avisos em locais visíveis ao público, com os dizeres: "É proibida a venda de fogos de artifício a menores de 18 anos".

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a multa de 100 (cem) UPDF, duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O estabelecimento que persistir na venda de fogos de artifício em desacordo com a lei perderá a autorização para comercialização do referido produto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

# OS ACREDITAMOS O TRABALHADOR

PROGRAMA



**EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL**  
Uma força para  
quem quer uma  
vida melhor

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
FUNDAÇÃO DE AMPARO  
AO TRABALHADOR

SECRETARIA DE  
TRABALHO



PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 498 2000

Fls. n.º 04 BMA

1.099/96 desafeta área de 105m<sup>2</sup> no mesmo local. ontou-se pelo desmembramento do referido lote nos lotes "E" e "F" com as dimensões de 150m<sup>2</sup> e 300m<sup>2</sup>, respectivamente. Desta forma, evitou-se a criação de mais um lote na praça já consagrada, além de não ser necessária a desafetação de área prevista na mencionada lei.

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		CROQUIS
	N	E	
N	8.244.431,0087	173.939,1473	
O	8.244.404,5619	173.933,3536	
P	8.244.397,4587	173.940,1297	
Q	8.244.423,9065	173.925,9234	
R	8.244.422,193	173.943,8827	
S	8.244.415,090	173.930,6588	

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB — 138/96** CST - CIDADE SATELITE TAGUATINGA SETOR "E" SUL - LOTES E e F QSE

FOLHA: 01/02

DATA: 30/09/96 PROJETO: [assinatura] COMP. DES.: [assinatura] VISTO: [assinatura] APROV.: [assinatura]

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPD/U/GDF

**10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

É obrigatória a reserva de área verde arborizada e/ou ajardinada, dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 10% (dez por cento) da área do lote "F", que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Para o lote "E" não será exigida taxa mínima de área verde.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18a. Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 10 e 18.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS**

LOCALIZAÇÃO: CIDADE SATELITE TAGUATINGA QSE LOTES "E" e "F" REFERENCIAL: PLANO Nº URB 138/96 DATA: 18.09.96

QUADRO DE COMPARAÇÃO	LOTE	ÁREA	COMPRIMENTOS				COMPRIMENTOS				UNO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA			
151	"E"	150,00	18,00	18,00	15,00	15,00	-	Y <sup>o</sup>	A <sup>o</sup>	A <sup>o</sup>	L <sup>o</sup> "E"	-	INST.
152	"F"	300,00	20,00	20,00	15,00	15,00	-	Y <sup>o</sup>	A <sup>o</sup>	A <sup>o</sup>	L <sup>o</sup> "F"	-	INST.
TOTAL	02	150,00	LIDEIRA E OBSERVAÇÕES: Y <sup>o</sup> = Via Pública A <sup>o</sup> = Área Pública INST. = Uso Institucional										

DECRETO Nº 17.830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Approva o Projeto Urbanístico que menciona, na Região Administrativa - RA-IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992 e tendo em vista o contido no Processo nº 111-002.524/90, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Especial "A", do Setor "O", da Cidade Satélite Ceilândia, da Região Administrativa RA IX, consubstanciado no Projeto Urbanístico-Parcelamento URB-240/92 e no Memorial Descritivo MDE-240/92. Parágrafo Único. O Memorial Descritivo MDE-240/92 é parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROCESSOS: 111.002.524/90

DECISÕES:

DATAS:

DECRETOS:

DATAS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO.....OFICIAL DATA

Este projeto tem por objetivo regularizar a área ocupada pela CAESB, com estação de Tratamento e Reservatório, junto à QNO em Ceilândia.

O projeto é composto pelo MDE - 240/92, folha de SICAD 117-III-5-C, 117-III-5-D, 134-I-1-B e 134-1-2-A.

Este projeto altera a CST PR-414/1 no que se refere a Área Especial "A" da QNO.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MDE — 240/92** CSC-Cidade Satélite Ceilândia Setor "O" Área Especial "A" CAESB

FOLHA: 1/6

DATA: 07.05.96 PROJETO: [assinatura] COMP. DES.: [assinatura] VISTO: [assinatura] APROV.: [assinatura]

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MEMORIAL DESCRITIVO**

MDE: 138/96 PL: 09/96

**ALTERAÇÕES DE PROJETO**

PROCESSOS: 030.008.847/96

DECISÕES:

DATAS:

DECRETOS:

DATAS:

PUBLICAÇÃO:

- 1. LOCALIZAÇÃO**  
Cidade Satélite Taguatinga - RA III QSE lotes "E" e "F"
- 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO**  
CST - URB 138/96
- 3. USO PERMITIDO.**  
Institucional, atividades de lazer, social, cultural e administração.
- 6. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO**  
O coeficiente de aproveitamento é um índice numérico que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.  
Lotes "E" e "F": coeficiente de aproveitamento = 2,0 (dois).
- 7. PAVIMENTOS**
  - 7a. Número máximo: 02 (dois) pavimentos - térreo e 1º pavimento.
  - 7b. Subsolo: Opcional, destinado a quaisquer atividades desde que asseguradas as condições mínimas de iluminação e ventilação previstas no Código de Edificações.  
Não será computado na taxa máxima de construção se destinado

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 498/2000  
Fls. nº 05 BMA

# ASCOTS - Associação dos Comerciantes de Taguatinga Sul

Dilvan Rodrigues presidente da Associação dos Comerciantes de Taguatinga Sul

Impressão: 5.000 exemplares

## CALCULE SEU IMC

### (ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA)

É aceito hoje como padrão de medida internacional para identificar o grau de obesidade de uma pessoa. Sua forma de cálculo é a divisão do peso (em kg) pela altura, elevada ao quadrado (em m<sup>2</sup>).

Categoria	IMC
Abaixo do peso	Abaixo de 20
Peso normal	20,0 - 24,9
Sobrepeso	25,0 - 29,9
Obeso	30,0 - 39,9
Obeso mórbido	40,0 e acima

## TABELA DE CALORIAS

Trinta alimentos muito calóricos (kcal/100 g):

Ingrediente	Calorias	Ingrediente	Caloria
Óleo	900	Farinha Láctea	414
Leite	900	Queijo Suíço	404
Banha	900	Pipoca	403
Manteiga	765	Açúcar	400
Margarina	700	Patê de fígado	395
Castanha do Pará	699	Sustagem	390
Maionese	660	Aveia	382
Amendoim	639	Nescau	381
Chocolate	511	Biscoito	377
Castanha de caju	609	Brigadeiro	375
Coco	590	Queijo Minas	374
Leite Ninho	496	Peixe frito	370
Presuntada	465	Lombo de porco	368
Bacon	445	Sucrilhos	367
Cream cracker	426	Canjica	363

Trinta alimentos poucos calóricos (Kcal/100 g alimento)

Ingrediente	Caloria	Ingrediente	Calorias
Água	0	Agrião	23
Penino	2	Couve	24
Alho	13	Abobrinha	28
Alface	16	Acelga	29
Rabanete	16	Melão	30
Aspargos	18	Couve Flor	31
Água de coco	18	Pimentão	31
Beringela	20	Melancia	31
Vinagre	20	Chuchu	31
Almeirão	20	Palmito	32
Abacaxi	20	Hortelã	32
Tomate	20	Leite desnatado	36
Chicória	21	Brócolis	37
Agem	22	Morangos	39
Espinafre	22	Quiabo	39

## TABELA DE VITAMINAS

### VITAMINA "A" (mcg/100g)

Fígado	3000	Gema de ovo	816
Nescau	1500	Espinafre	585
Cenoura	100	Ovo	500
Margarina	920	Alface	425
Sucrilhos	832	Pêssego	375

### VITAMINA "B1" (mcg/100g)

Gérmen de trigo	2000	Lombo de porco	750
Nescau	1400	Trigo	462
Sucrilhos	1250	Lingüiça	430
Sustagen	1100	Centeiro	430
Presunto	820	Açai	360

### VITAMINA "B2" (mcg/100g)

Fígado	2400	Queijo Minas	1350
Nescau	1700	Sustagen	1100
Sucrilhos	1420	Gérmen	680
Leite Ninho	1400	Fubá	622
Ricota	1400	Gema de ovo	555

### VITAMINA "C" (mcg/100g)

Acerola	2440	Morangos	66
Pimentão	100	Mandioca	64
Goiaba	80	Hortelã	64
Suco limão	79	Suco Laranja	54
Nescau	73	Suco caju	49

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 498 / 2000

Supermercado

**PANELA CHEIA**

CSE 02 LOTE 08

**Copa Móveis**

O melhor em móveis

CSE 03 Lote 22

## DELEGACIA PARA TAGUATINGA SUL

Com o crescimento de Taguatinga Sul e o surgimento de cidades adjacentes torna-se imperativo a construção imediata de uma Delegacia para atender a nossa comunidade.

Com esse objetivo é que estamos reivindicando junto as autoridades competentes a construção imediata da delegacia e conclamando a comunidade para se unir conosco nesta luta.

A nossa vitória é a vitória de toda sociedade de Taguatinga.

Dilvan Rodrigues

## RORIZ CRIA 1,8 MIL EMPREGOS

Com os incentivos do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável (Pro-DF), a Embratel e a Davene & Cia assinaram protocolo para se instalarem no DF. De acordo com o contrato, as duas empresas criarão 1,8 mil empregos e investirão R\$ 60 milhões.

Papelaria e Livraria

**RABISK**

Tudo em materiais Escolar. Garantimos o menor preço. Aceitamos cheque pré p/20 dias. Aceitamos todos cartões de créditos  
CSE 02 LOTE 17 Vila Dimas - Taguatinga

**DILVAN**

Amigo do esporte  
amador de Taguatinga.

**Sacolão do PRODUTOR**

Frutas e verduras fresquinhas diretamente do produtor. Temos o menor preço. Confira!!

CSE 02 LOTE 19 Praça de Vila Dimas - Taguatinga

Brasília, 13 de abril de 1998.

Caro amigo Comerciante,

Tenho a grata satisfação de comunicar que consta do Orçamento do GDF/98 a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme compromisso do deputado Marcos Arruda, alocado na Secretaria de Segurança Pública - PMDF, para a construção do Quartel para alojar o Pelotão da Polícia Militar em Vila Dimas - Taguatinga Sul (RA - III).

PÁGINA 52 . DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL . Nº 5 QUINTA-FEIRA, 8 JAN 1998

LEI Nº 1099 DE 13 DE JUNHO DE 1996 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)										120.000
										120.000

Informo, também, que a área destinada para a construção do referido pelotão é de 150 m<sup>2</sup>, consoante Lei 1.099/96 já sancionada pelo Governador.

Diário da Câmara Legislativa

Brasília, terça-feira, 18 de junho de 1996

LEI Nº 1099 DE 13 DE JUNHO DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Desafeta de sua destinação original a área que especifica para a construção de edificação que abrigue um pelotão da Polícia Militar na Praça Vila Dimas, na CSE, em Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, a área de 105m<sup>2</sup> (cento e cinco metros quadrados) localizada na Praça Vila Dimas, na CSE, Taguatinga - RA - III.

Parágrafo único - A área desafetada destina-se à construção de instalações para um pelotão da Polícia Militar.

Art. 2º - A desafetação objeto desta Lei obedecerá ao disposto no § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

  
CRISTOVAM BUARQUE

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 498 / 2000
Fls. n.º	07 DM

Este INFORMATIVO tem com objetivo, *simplesmente*, esclarecer a todos o andamento do processo para a construção definitiva do Pelotão para a PM e não fazer qualquer tipo de crítica ao atual Posto Policial que está sendo construído de forma provisória e que será de grande valia para nossa comunidade.

**Ascovd**

Ass. dos Comerciantes de Vila Dimas